



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Jacobina - Bahia

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA
E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COMO
ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1165538121 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.475.875-41, residente e domiciliado no Povoado do Curralinho, 160, Zona Rural, Jacobina - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 16.256.083/0001-14, com sede à Travessa Alberto Torres, nº 188, bairro dos Índios, Jacobina, Bahia, neste ato representada, nos termos estatutários, por sua Presidente a Senhora Lúcia Ribeiro Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 01.897.144-09 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 392.524.005-59, residente e domiciliada na Avenida Jacobina nº 9999 - Centro - Povoado do Paraíso, Jacobina/Bahia, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de fomento, o repasse de recursos por parte da concedente em favor da proponente, oriundos do OGU/2023, EMENDA PARLAMENTAR RP-2, junto ao MDS, que tem por objetivo o custeio da **ESTRUTURA** da **REDE SUAS**, através dos serviços oferecidos à pessoa com deficiência pela APAE, conforme aplicação prevista no **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela proponente para formalização deste termo, sendo autorizado pela legislação vigente, constante da Lei nº 281 de 12 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira ao **PROPONENTE**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do termo de fomento na ocasião da prestação de contas final por parte da proponente, para que o mencionado relatório seja peça da prestação de contas final. O relatório deverá conter basicamente: 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas. 2) as atividades realizadas relacionadas ao cumprimento das metas, bem como o benefício social obtido em razão da execução do objeto pactuado e indicado no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Jacobina - Bahia

Plano de Trabalho. 3) os valores repassados efetivamente, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, caso hajam. 4) os pagamentos efetuados e as sobras financeiras. 5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos necessários para comissão de monitoramento e avaliação possa exercer suas atividades;
- e) Examinar e aprovar, se regular, a prestação de contas do recurso financeiro repassado ao proponente;
- f) Fixar prazo para que o proponente adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de fomento sempre que verificada alguma irregularidade.

II - DO PROPONENTE:

- a) Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacobina - APAE, executar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto no PLANO DE TRABALHO apresentado para a formalização deste termo, com a finalidade de poder ampliar os serviços sócio assistenciais vinculados à área de assistência social;
- b) Prestar contas do recurso recebido, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do presente termo de fomento;
- c) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos atualizados e em boa ordem, colocando à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir acesso às informações da correta aplicação e utilização do recurso financeiro recebido;
- d) Assegurar ao concedente e ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de fomento.
- e) Movimentar o recurso previsto no presente termo em conta corrente exclusiva e específica vinculada ao termo de fomento, de modo que o recurso transferido não seja confundido com os recursos próprios do proponente, sendo que todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
- f) Os valores parados em conta corrente por mais de 30 dias deverão ser aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em conta poupança vinculada à conta movimento;
- g) Todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- h) Restituir eventual saldo do recurso, inclusive os valores resultantes da aplicação financeira, caso haja, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por ele indicada, de acordo o caso, e em conformidade com o prazo estabelecido para a prestação de contas no Artigo 8º da Resolução TCM/BA Nº 1381/2018;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Jacobina - Bahia

- i) Responsabilizar-se exclusivamente por pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ainda que utilizados recursos do termo de fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- j) Manter as certidões negativas em dia;
- k) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros, nos seguintes casos:
 - O objeto do termo de fomento não for executado;
 - A prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de fomento;
 - O valor da contrapartida, se houver, não for aplicado de forma proporcional ao valor executado pelo concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global para consecução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O CONCEDENTE efetuará o valor do repasse consignado na Cláusula Terceira em parcela única, sendo que, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sairá da conta 671568 e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sairá da conta 675261, ambas agência 0135-X - Banco do Brasil de titularidade do município de Jacobina.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos serão utilizados pelo PROPONENTE para o custeio das seguintes despesas:

I – Pagamento de despesas conforme previsto no plano de aplicação contido no PLANO DE TRABALHO apresentado para consecução deste termo de fomento;

II – Execução do presente termo.

5.2 É vedado:

- a) As despesas relativas a bebidas alcoólicas e outros itens inadequados ao objeto pactuado;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Realizar outras despesas que não se coadunem com as atividades previstas no plano de aplicabilidade do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob o encargo da CONCEDENTE.

6.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, composta dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Jacobina - Bahia

- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Diretoria de Auditoria e Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município;
- b. Extrato bancário original das contas de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário;
- d. Demonstrativo Financeiro cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número documento fiscal;
- e. Demonstrativo Físico-financeiro;
- f. Relatório resumido de acompanhamento do alcance das metas;
- g. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados;
- h. Termo de Compromisso de Guarda de documentação referente ao Termo de Fomento assinado pelo representante do proponente;
- i. Balancete financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida (se houver), os rendimentos de aplicação financeira (se houver), as despesas realizadas e o saldo recolhido (se houver);
- j. Relação de pagamentos;
- k. Conciliação bancária;
- l. Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a administração pública;
- m. Relatório fotográfico das ações executadas mediante a parceria; e
- n. Em conformidade com os dispostos na Resolução TCM nº 1.381/2018 e demais documentos que o concedente julgar necessário para uma correta prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação dos recursos para execução do presente termo correrá por conta dos seguintes elementos de despesas:

- I – Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacobina.
- II – Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III – Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
- IV – Atividade: 8.845.0011.2.059 – Ações Integradas em Parceria com Entidades de Assistência Social.
- V – Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.
- VI – Fonte: 26603110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Jacobina – Bahia

Judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência deste termo é de 08 (oito) meses, iniciando em 12/04/2024 e findando em 12/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/BA, como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste termo, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacobina – Bahia, 12 de abril de 2024.

Gaisy Lopes Estevão de Souza
Secretária M. de Assistência Social

Lúcia Ribeiro Oliveira
Presidente da APAE

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal